

PARECER JURÍDICO nº 28/2025

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/
Ementa: Projeto de Lei nº 022/2026 que “Altera o caput do Art. 4º, § 2º da Lei nº 3.495, de 6 de março de 2017, que “Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal”.

RELATÓRIO

O art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal a iniciativa de leis destinadas à fixação e alteração de seus vencimentos, bem como de outras vantagens.

Nessa linha, a matéria veiculada no presente projeto insere-se no âmbito da competência exclusiva da Câmara Municipal, a ser exercida por intermédio da Mesa Diretora.

Todavia, verifica-se que a proposição pretende promover alteração em diploma legal já revogado, o que compromete sua regularidade formal e jurídica. Diante disso, recomenda-se a retirada do projeto ou, alternativamente, a apresentação de emenda modificativa apta a sanar o vício identificado.

OPINIÃO

Ante o exposto, opina-se pela retirada do projeto ou pela apresentação de emenda modificativa que corrija a irregularidade apontada.

Serafina Corrêa, 31 de março de 2026

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica